

Sector de Cultura e Turismo
Praça do Município
3780 – 215 ANADIA

telef.: 231510730
www.cm-anadia.pt
cul.turismo.anadia@gmail.com

CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia

Natal em Anadia – Animação

Nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/08, de 21 de janeiro,
alterado e republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2017, de 31 de agosto

ÍNDICE

1ª. Objeto	3
2ª. Contrato	3
3ª. Prazo do contrato	3
4ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços.....	4
5ª. Obrigações principais da entidade adjudicante	5
6ª. Local e condições da entrega das estruturas e equipamentos.....	5
7ª. Preço contratual.....	5
8ª. Condições de pagamento.....	6
9ª. Proteção de dados pessoais.....	6
10ª. Penalidades contratuais.....	6
11ª. Dever de sigilo.....	7
12ª. Força maior.....	7
13ª. Resolução por parte da entidade adjudicante	8
14ª. Resolução por parte do Prestador de Serviços	9
15ª. Caução	9
16ª. Foro competente.....	9
17ª. Subcontratação e cessão da posição contratual	9
18ª. Comunicações e notificações.....	9
19ª. Legislação aplicável	9
Anexos	10

Cláusulas

1ª. Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a animação de Natal, de acordo com as características e condições constantes do “Anexo I” que faz parte integrante deste Caderno de Encargos.

2ª. Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos, identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto na cláusula 99.ª do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto na cláusula 101.ª desse mesmo diploma legal.

3ª. Prazo do contrato

1. O contrato mantém-se em vigor até à conclusão da prestação de serviços, em conformidade com os respetivos termos e condições e o disposto na Lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato;
2. A aquisição dos serviços terá início com a assinatura do contrato, se a ele houver lugar, e termina no dia 6 de janeiro com a conclusão da desmontagem.

4ª. Obrigações principais do Prestador de Serviços

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Prestador de Serviços as seguintes obrigações principais:
 - a. Garantir o cumprimento do estipulado na Cláusula 1ª do presente Caderno de Encargos;
 - b. Garantir a entrega/recolha de todos os equipamentos/elementos inerentes à animação e decoração de Natal no Município de Anadia;
 - c. Garantir a equipa técnica necessária para o bom funcionamento da animação de Natal;
 - d. Garantir que o serviço objeto do presente procedimento é efetuado assegurando o cumprimento de todos os regulamentos específicos afetos a esta área de atividade e na periodicidade pretendida pela entidade adjudicante.
 - e. Não alterar as condições da prestação de serviços, fora dos casos previstos no Caderno de Encargos;
 - f. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Câmara Municipal de Anadia e ou de outros organismos oficiais competentes, sendo responsável por todas as infrações verificadas, em matérias que, contratualmente, sejam da sua responsabilidade;
 - g. Prestar as informações que forem solicitadas pela Câmara Municipal de Anadia;
 - h. Comunicar à Câmara Municipal de Anadia, após a respetiva verificação, qualquer circunstância que possa condicionar o regular desenvolvimento dos serviços contratados;
 - i. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a prestação do serviço, a sua situação jurídica e o seu registo comercial;
 - j. Efetuar a prestação do serviço contratado, nos termos deste Caderno de Encargos;
 - k. Indicar o ou os técnicos a quem, em qualquer momento, poderão ser solicitados esclarecimentos.
2. O prestador de serviços obriga-se a respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.
3. A título acessório, o prestador de serviços fica obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de

serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

4. O prestador de serviços deve garantir condições de segurança e saúde do trabalho a todos os seus colaboradores, cumprindo a legislação aplicável nesta matéria, nomeadamente evidenciando a identificação de perigos e avaliação de riscos dos trabalhadores que exercem funções na Autarquia, e as respetivas apólices de seguros de acidentes de trabalho, bem como ter atualizados todos os seguros necessários e obrigatórios para a execução da prestação de serviços objeto deste caderno de encargos.

5ª. Obrigações principais da entidade adjudicante

1. A entidade adjudicante deverá cumprir com as seguintes obrigações principais:
 - a. Fornecimento de ponto de luz na “Casa do Pai Natal”;
 - b. Fornecimento de ponto de luz no “Mercadinho de Natal”.

6ª. Local e condições da entrega dos equipamentos

A prestação de serviços será efetuada nos locais indicados no Anexo I, do presente Caderno de Encargos.

7ª. Preço contratual

1. Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços 42.985,00€, acrescido do IVA à Taxa Legal em vigor.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída a entidade adjudicante, incluindo, nomeadamente despesas com alojamento, deslocação de meios humanos, seguros, transporte das estruturas e equipamentos objeto do contrato para os respetivos locais de entrega/recolha, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

8ª. Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município de Anadia referentes aos serviços discriminados no presente Caderno de Encargos, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias após receção da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto ao valor indicado nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. As faturas deverão ser emitidas em nome de Município de Anadia NIF: 501294163, sito na Praça do Município, e remetidas para o Apartado 19, 3781-909 Anadia, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o nº da encomenda e o respetivo número sequencial de compromisso.
4. Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos nºs 1 e 3, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

9ª. Proteção de dados pessoais

O prestador de serviços e a entidade adjudicante obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, sem prejuízo das obrigações que possam resultar igualmente para terceiros, nomeadamente, para a entidade gestora da plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e para o IMPIC, IP.

10ª. Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante pode exigir do prestador de serviços o pagamento de uma sanção pecuniária de 20%, relativamente ao contratual, nos termos do nº2 do artigo 329º. do CCP.
2. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Município de Anadia decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelos danos decorrentes da mora no cumprimento, cumprimento defeituoso e incumprimento definitivo.

11.ª Dever de sigilo

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objetos de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

12ª. Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios

internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas:

- a. Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de forças maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
4. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

13ª Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Anadia pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente pelo atraso na realização do serviço;
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário.

14ª. Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332º do CCP.

15ª. Caução

Não é obrigatória a prestação de caução, de acordo com o disposto no art.º 88, n.º2 alínea a) do CCP.

16ª. Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Aveiro, com expressa renúncia a qualquer outro.

17.ª Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

18.ª Comunicação e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, nos termos do artigo 468º do CCP, para os respetivos endereços eletrónicos, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

19ª. Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Animação de Natal

Local:

Município Anadia

Período de abertura ao público:

4 de dezembro de 2021 a 2 de janeiro de 2022

Especificações técnicas e logísticas:

CHEGADA PAI NATAL - 4 DEZEMBRO - 15h PARADA ENCANTADA

- 1 Mini Pão de Forma elétrica com Cadeirão de Pai Natal
- 1 Comboio de Madeira elétrico
- 1 Pai Natal
- Branca Neve
- 7 Anões
- Olaf e Princesa Elsa
- Princesa Bela e Cinderela
- 3 Porquinhos
- Mickey e Minnie
- Donald e Margarida
- 3 Coordenadores

(Inclui despesas de deslocação e alimentação).

ANIMAÇÃO DE NATAL - 5 DEZEMBRO - 15h às 19h

- 1 Bola com Acrobata
- 1 Mágico Close Up
- 1 Coordenador

8 DEZEMBRO - 15h às 19h

- Domador de Leão com Bicicleta e Jaula
- 1 Mascote Leão
- 1 Malabarista
- 1 Coordenador

11 DEZEMBRO - 15h às 21h

- Palhaço Rico em Vintage Bike
- 2 Candy Cane em andas
- 1 Coordenador

12 DEZEMBRO - 15h às 19h

- Cavalo de Pau (Photopoint)
- Cowboy
- 1 Boneco Neve
- 1 Urso Peluche
- 1 Rena de Natal
- 1 Coordenador

18 DEZEMBRO - 15h às 21h

- 2 Brilhos de Natal em andas
- 1 Coordenador

19 DEZEMBRO - 15h às 19h

- 10 Majorettes Candy + coluna portátil
- Glam Bike com 2 Artistas
- 1 Coordenador

Nota: Em todas as opções de animação acima descritas, estão incluídas despesas de deslocação e alimentação.

PAI NATAL E MÃE NATAL

- Pai Natal e Mãe Natal Residente (Casa do Pai Natal)

Dias: 5, 8, 11, 12, 18, e 19 Dezembro.

Horários:

Sábados - 10h às 12h30 e das 15h às 21h

Domingos e Feriados - 10h às 12h30 e das 15h às 19h

EXTRA - PAI NATAL VAI À ESCOLA

Presença e distribuição de Presentes

- 1 Pai Natal

- 1 Mãe Natal

- 5 Dias úteis seguidos - 02, 03, 06, 07 e 09 de dezembro.

Horários: 9h30 às 16h30

Inclui deslocações, alimentação e alojamento.

ALUGUER DE CASA PAI NATAL

- Casa de Pai Natal tradicional com decoração interior e exterior, cadeirão, salamandra, caixa de correio, cerca e cogumelos;

ALUGUER DE MERCADINHO NATAL

- 10 Casas de Mercadinho de madeira com balcão 2x2mts, decoração natalícia, com grinaldas de luz, coroa de natal e apontamento de neve no telhado. Inclui 50mts de alcatifa;

PRESÉPIO

- Aluguer de estrutura presépio personalizado

DESPESAS

Despesas de transporte, montagens, desmontagens, equipa técnica, alimentação e alojamento.